



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0412/2025

Fica acrescentado art. 5º ao Projeto de Lei nº 0412/2025, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 5º A Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda deverá implementar o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator